GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO]

Impugnantes: EDILBERTO NERRY PETRY

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – DETRAN/PA Processo Administrativo PAE nº E-2024/2528582

- **DA TEMPESTIVIDADE**

Em análise inicial da peça impugnatória, onde as mesmas foram impetradas na data de 26/08/2028, portanto atendendo o requisito previsto no item 15.2 do edital, o qual determina que as impugnações ou questionamentos sejam impetrados até 3 dias antes da abertura do certame licitatório.

Portanto, como o edital reza que o prazo de 3 dias úteis, antes da abertura do certame, a impugnação da empresa é tempestiva, pelo qual analisaremos o mérito.

- **DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA IMPUGNANTE**
-

Em suas alegações, a impugnante, após análise do edital apresenta as seguintes razões para sua impugnação, com as seguintes alegações:

> *Objeto anuncia conectividade; as especificações revelam muito mais: NGFW e Wi-Fi; NOC, observabilidade e gestão de ativos; SOC, SIEM, SOAR, threat intelligence e honeypots; CSIRT, forense, TPRM, vulnerabilidades, EASM, CSPM e consultoria; satélite; bases móveis; contêineres, veículos, transporte pesado e logística; mobiliário, eletrodomésticos, geradores e insumos. São mercados autônomos, não individualmente estudados no ETP, mas reunidos sob exigências cumulativas que reduzem a competição, favorecem arranjos previamente estruturados, indicam soluções específicas e dificultam propostas especializadas, comprometendo isonomia, eficiência e julgamento objetivo, podendo causar sérios danos ao erário.*
> *Os achados incluem: possível erro estimativo de R$ 6,685 milhões e divulgação centrada na mensalidade; SRP e lote único sem demonstração suficiente; ETP carente de alternativas, riscos, parcelamento, quantitativos e preços; requisitos sem correspondência com o objeto estudado; habilitação cumulativa e restritiva; PoC condicionada à prévia disponibilidade de infraestrutura, frota, pessoal e SOC, com critérios abertos ou itens inexistentes; especificações coincidentes com fabricantes e modelos; notas editoriais que suscitam dúvida sobre a origem e possível intervenção externa nos requisitos; três números de processo, trechos reaproveitados de outros objetos e ausência de prova de mercado competitivo capaz de atender ao lote integral.*

- **DOS SUPOSTOS MOTIVOS PARA REFAZIMENTO DO EDITAL**
-

Em suas alegações considera o presente certame com "contração guarda-chuva" e pleiteia o refazimento do edital, pois alega terem vícios insanáveis, com as seguintes alegações como: o lote agregar mercados autônomos sem justificativa suficiente; planejamento é incompatível com o valor estipulado e R$ 257.507.064,80; habilitação e PoC exigem custos, estruturas e vínculos prévios, convertendo a demonstração em segunda habilitação operacional; as especificações contêm impressões digitais de fabricantes e incompatibilidades entre soluções exigidas conjuntamente; há trechos de

outros objetos, notas internas, modelos específicos e três números de processo; o item 3 apresenta possível erro estimativo de aproximadamente R$ 6,685 milhões.

o DO VOLUME DE RECURSOS ENVOLVIDOS

O edital prevê um contrato de 24 meses, podendo chegar ao valor de até R$ 257.507.064,80 (duzentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e sete mil, sessenta e quatro Reais e oitenta centavos), dito isto passa-se a analisar os fatos.

Inicialmente cumpre ressaltar, que não necessariamente, todos os itens do eventual contrato sejam consumidos pelo DENTRAN/PA, senão vejamos:

Os itens 2 e 3, quais sejam: Solução de Telecomunicação – Sub Redes – Sob Demanda e Solução de Telecomunicação UPGRADE de 100% de Link de Intranet/Internet a partir do 13º Mês – Sob Demanda. O item 2 - soluções de sub-rede representa um total de R$ 26.027.932,80 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois Reais e oitenta centavos) para um período de 24 meses de contrato, e poderá ser contratado ou não visto que é sob-demanda;

Já o item 3 – Upgrade de link de internet/intranet a partir do 13º representa um total de R$ 13.370.664,72 (treze milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e quatro Reais e setenta e dois centavos), para um período de 24 meses, e poderá ser contratado ou não visto que é sob-demanda;

O item 2 sub rede está previsto no item 5.7 do Anexo 1 – Especificações Técnicas com a seguinte exigência técnica:

> *5.4 - As SUB REDES atenderão qualquer ponto dentro do raio de até 15 quilômetros, a partir de qualquer CIRETRAN, conforme o ANEXO VI, Tabela 2, onde as SUB REDES deverão possuir as seguintes características técnicas e operacionais:*
> *1 - Deverão ser do tipo ponto a ponto a partir de uma CIRETRAN e o site num raio de até 15 quilômetros a partir da CIRETRAN;*
> *2 - Deverá possuir throughput 100% simétrico de download e upload, com velocidade mínima de 20Mbps.*
> *3 - Deverá ser implementado com uso de cabo de fibra ótica.*
> *4 - Deverá possuir capacidade de compartilhar em até 90% dos circuitos de intranet/internet entre a CIRETRAN com a SEDE DE DETRAN/PA, onde o critério do percentual de compartilhamento será definido, único e exclusivamente, pelo DETRAN/PA, sendo que o incremento do percentual de compartilhamento deverá ser de uma casa decimal, exemplo: 1%, 2%, etc.*
> *5 - Deverão ser instalados no site da SUB REDE, todos os equipamentos necessários, conforme item 7.2 e ANEXO V, Planilha 5.*
> *6 - O serviço de instalação e configuração, por site, será conforme o ANEXO VI, Tabela 9.*
> *Os links para as SUB REDES do Interior do Estado, serão implementadas sob demanda, a partir das CIRETRANS, ou seja, os links das CIRETRANS (municípios do ANEXO VI, Tabela 2) serão estendidos para as localidades (SUB REDES) indicadas pela CONTRATANTE, até a uma distância de 15 quilômetros.*

As concepções destes serviços são originais de eventuais necessidades de atendimento com conectividade em outros site/locais que o DERAN/PA possam vir a operar, desde que em um raio de 15 KM da Ciretran, portanto será um serviço sob demanda, e em havendo necessidade sempre contratado sob demanda.

Já o item 3 é um item exclusivo para UPGRADE dos links de internet/intranet, somente a partir do 13º, quem também poderá ou não ser contrato e ainda sob demanda. Não quer dizer que o mesmo seja contratado e ainda que seja feito o upgrade em todos os links e todas as localidades, e principalmente se houver necessidade de UPGRADE desses links.

Com isso e levando em somatório os valores de dois itens para o prazo de 24 meses, tem-se um total de R$ 39.398.062,52 (trinta e nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, sessenta e dois mil e cinquenta e dois centavos), ou seja, como são itens sob demanda, de possibilidade ou não de contratação, já se reduz o valor estimado para pouco mais de R$ 213 milhões.

Aliado a isso, é um preço estimado e certamente no processo licitatório terá ampla disputa e consequentemente o valor estimado também deverá ter lances e descontos que, sem dúvida os valores estimados serão reduzidos consideravelmente.

o DAS SUPOSTAS FALHAS RELACIONADAS AOS ARQUIVOS

No que concerne os critérios de julgamento que no preâmbulo do edital o critério de julgamento é MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, e que no item 2.1. do Termo de Referência critério é MENOR PREÇO GLOBAL, acata-se como errada, onde se lê MENOR PREÇO GLOBAL, leia-se MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

No quesito intervalos de lances, adota-se o estipulado o sistema compranet no valor mínimo de R$ 500,00 e desde já se acate como errada referente ao item 5.12 do edital, onde se lê R$ 1,00 leia-se R$ 500,00.

Sendo o artigo 33 da Lei 14.133/21, permitindo o menor preço, o edital por si só atende aos requisitos do mesmo já se será disputado pelo menor preço para o lote único. As alegações de que deveriam ter maior visibilidade não há exigência legislativa que faça a referida obrigatoriedade

No edital publicado e seus anexos, há os valores de referência do certame muito bem descritos e definidos, pois encontra-se a estimativa de preços médios na pesquisa de preço realizada, sejam nos preços apresentados por item, por mês ou pelo prazo estipulado do contrato que será de 24 meses.

A adoção de menor preço mensal, prevista no edital é visando tornar o certame, que é extremamente complexo, em decorrência da grande quantidade de tabelas e planilhas as quais as licitantes devem apresentar como sua composição de preços, mais transparente e menos burocrático em sua análise, seja por parte da administração no julgamento de propostas, seja para os fornecedores, e ainda para que possam ser efetuados lances mais rápidos e ágeis, evitando assim erros equívocos no ato de disputa.

Vejamos o que exige o art. 23 da Lei 14.133/21 abaixo:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

No caso em tela, tanto na fase interna quanto externa do certame licitatório, as providências relativas as buscas pelos preços estimados foram exauridas, inclusive com buscas por atas, contratações similares, mas em decorrência da peculiaridade do projeto, não se conseguiram atas de registros de preços ou contratos similares que se atendem os referidos requisitos técnicos, e por esse motivo cotou-se o mercado, em mais de uma oportunidade inclusive, ficando afastado qualquer vicio no processo.

O que há de se falar em relação aos padrões estabelecidos de publicação do edital, são que este processo em tela é de extrema complexidade, composto por mais de 10 anexos, e por tal motivo optou-se em realizar um agrupamento de todos os arquivos e anexos do certame licitatório, visando não prejudicar nenhum licitante

Em relação a divergentes números de PAE, cumpre ressaltar que o DETRA/PA publicou retificação do edital em 13/08/2026 excluindo-se o termo SRP – Sistema de Registro e Preços e para que fossem desconsiderados o Anexo 5, a qual pertence 445. Já em relação ao equivoco da página 452, concorda-se com a observação e corrige-se: ONDE SE LÉ PAE E-2025/2089963 LEIA-SE PAE E-2025/2528582.

Em relação a exigência do item 5.29 a qual determina:

> *5.29. A PREGOEIRA solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*

Entendemos como sendo um prazo exíguo para realizar todos os ajustes necessários as propostas com isso, e em momento oportuno na abertura do certame será concedido um prazo maior a licitante com o menor valor apresentado, para que faça os devidos ajustes a sua proposta.

No que tange ao número do processo licitatório divergente na publicação do edital e do sistema comprasnet, cumpri informar que em decorrência de mudanças na plataforma de licitação, o próprio sistema de comprasnet gera um novo número do certame, sem permitir que seja cadastrado com o mesmo número do certame ora publicado pelo DETRAN/PA.

- **De eventuais vestígios nas especificações constantes nas páginas 131 e 135, as quais tem as seguintes redações:**

Os itens 7.2.5.1.16 e 7.2.6.16 fazem a seguinte exigência:

> *7.2.5.1.16 (Opcional - Apenas se for o modelo 121G) Possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB. [Nota: O modelo 120G padrão não tem disco interno para logs, se quiser o 120G padrão, remova este item ou aceite logs em nuvem/gerência externa]*

> *7.2.5.2.16 (Opcional - Apenas se for o modelo 121G) Possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB. [Nota: O modelo 120G padrão não tem disco interno para logs, se quiser o 120G padrão, remova este item ou aceite logs em nuvem/gerência externa];*

O DETRAN/PA reconhece o equívoco e desde já o corrige por errata:

Item 7.2.5.1.16 e 7.2.5.2.16 - ONDE SE LEEM (Opcional - Apenas se for o modelo 121G) possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB. [Nota: O modelo 120G padrão não tem disco interno para logs, se quiser o 120G padrão, remova este item ou aceite logs em nuvem/gerência externa] – LEIA-SE Possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB.

Tal erro é perfeitamente aceitável e sanável conforme errada, decorrente de uma extensa especificação técnica e que acabou passando em despercebido, mas eu sem prejuízo está se corrigindo.

o DA EVENTUAL FALHA NO PLANEJAMENTO

A fase interna do certame, onde foi elaborado e discuto o ETP, contemplou todos os aspectos legais, identificando por si só todas as necessidades da contratação em tela.

No entanto não se pode confundir um documento de ETP com as TR, visto que o primeiro O ETP aprofunda deve avaliar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica, riscos envolvidos e requisitos da contratação. Já o anexo de especificações técnicas irá alinhar expectativas e eliminar ambiguidades em projetos técnicos.

Um projeto de transmissão de dados, principalmente em se tratando de órgão governamental de trânsito tem o dever e a obrigação de preocupar-se com cyber segurança, pois em uma rede de dados para atender a mais de 65 municípios, transmissão de dados por meio de satélite, para acesso aos sistemas finalísticos do DETRAN/PA, além de toda a gama de serviços veiculares e ao cidadão, ou seja, com acesso a base nacional RENACH (condutores) e ENAVAN (veículos), deverá ter todos os recursos possíveis de segurança da informação.

Tudo isso foi seguido conforme as normas licitatórios vigente, e inclusive é um dos motivos de um edital com mais de 400 páginas contempladas, por trabalho multidisciplinar da equipe da DTI e da DTO do DETRAN.

Portanto, não há de se falar e planejamento deficiente sendo essa afirmação veementemente refutada e rechaçada, pois as equipes técnicas do órgão, fizeram um trabalho minucioso, basta elencar a quantidade de equipamentos e tipos de equipamentos que se solicita por localidade a qual o projeto deverá contemplar.

Realizou-se cotações junto a mercado pois não se encontrou atas de registro de preço que pudessem atender as demandas especificadas do projeto. O Estado do Pará é em termo de quilômetros quadrados, o segundo maior Estado da Federação, com mais de 1,24 milhão de KM2 e atualmente o DETRAN/PA, visando atender a uma população de

8,7 milhões de habitante, vem buscando descentralizar todos os seus serviços, e por isto, está presente em mais de 60 municípios, dos 144 municípios do Estado.

Sendo que está contratação deve atender a sistemas de coleta biométrica e validação para CNH, radar de fiscalização de trânsito, sistema de talonário eletrônico, sistema de licenciamento veicular, sistema de videomonitoramento, acesso a base nacional de veículos e condutores, em um estado de dimensões continentais, sem dúvida é um projeto sui generis e que, e ainda adotar todos os requisitos de segurança da informação, sendo quase impossível encontrar contratações similares ou ata que atendam em sua plenitude e por tal motivo buscou-se cotar o mercado.

Todos os aspectos da contratação foram elaborados no ETP, TR e os diversos anexos, ressaltado que o DETRAN/PA desde 2012 vem buscando ampliar a comunicação de dados, visando prover melhores serviços aos cidadãos do Estado do Pará, com isso sua equipe técnica em especial da DTI e DTO trabalharam em conjunto pois objeto do certame, o ETP, TR e anexos abarcam a todos os serviços a que o DETRAN/PA deseja contratar, portanto não há nenhum tipo de ruptura entre os ETP e TR.

No que pode-se dizer da qualidade exigida as licitantes, tem uma série de requisitos técnicos e suas qualificações, mas também exigências como latente mínima, disponibilização de software, conforme item 6.3.2 do anexo 1, métricas de atendimento, SLA, buscando assim a desejada qualidade na prestação dos serviços;

Todos os quantitativos de equipamentos, links, módulos e demais foram amplamente levantados, e encontram-se todos nas planilhas e tabelas do anexo da proposta de preços, sem esse referido levantamento seria quase que impossível o DETRAN/PA elaborar este edital.

No que tange a garantia exigida de 1% sobre o valor do contarto, a mesma é prevista no art. 96 e 98 da Lei 14.133/21 com a seguinte redação:

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
> *Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

Portanto, é um poder discricionário da administração em exigir garantia em até 5% do valor do contrato, seja ela por caução em dinheiro ou em título da dívida pública; seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

Com isso a administração ao lançar o edital cercou-se da norma legal de garantia vigente e aplicou seu poder discricionário dentro do estipulado nos artigos 96 e 98 da lei de licitações.

Alega impugnante que o objeto a ser licitado deveria ser realizado e divido em lotes, pois há características técnicas, operacionais e especialidades de mercado distintas, cujo agrupamento em lote único exige justificativa técnica e econômica concreta.

Esta justificativa técnica encontra-se devidamente fundamentada, visto que o serviço de telecomunicação é de natureza contínua, serviço de extrema necessidade e vital para o funcionamento de todos os sistemas finalísticos desta autarquia. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A interligação, conforme ANEXO III -Topologia, todas as CIRETRANS, Postos de Serviços, unidades móveis de fiscalizações com a SEDE, possibilitando que os serviços prestados por esta autarquia cheguem a todos os cidadãos que são atendidos no território geográfico do estado do Pará.

A partir do levantamento de demanda de capacidade e disponibilidade de banda de transmissão e recebimento de dados de todos os pontos remotos praticados atualmente nas CIRETRANS e POSTOS DE SERVIÇOS, interligados com o DETRAN/PA-SEDE, constatou-se:

- A necessidade de incremento de banda (aumento na disponibilidade de download/upload) em cada localidade.

- A quantidade de acesso portátil e móvel via satélite que atendam às necessidades dos serviços de fiscalização e atendimento itinerante realizadas pelo DETRAN-PA dentro do extenso território geográfico do estado do Pará, incluindo os seus 144 (cento e quarenta e quatro) municípios.

- A necessidade de incremento na quantidade e atualização tecnológica de solução móvel de postos de fiscalização utilizados atualmente para atender as demandas de atendimento Itinerantes da CNCIR (Coordenadoria do Núcleo da Circunscrições de Trânsito) e de fiscalização da DTO (Diretoria Técnica Operacional) para o maior controle na fiscalização e apoio dos condutores e seus veículos que trafegam nas estradas e rodovias do estado do Pará, que estão sob a jurisdição do DETRAN-PA.

Diante das expectativas foi verificada a possibilidade de realizar o fracionamento do objeto para fornecimento dos serviços em tela na sede do DETRAN-PA, porém, essa hipótese foi desconsiderada, em razão das evidências abaixo relacionadas:

- Para o fracionamento seria necessária a abertura de diversos processos de licitação, implicando em custo administrativo, riscos de atrasos decorrentes de recursos, impugnações e outros eventos que podem levar ao retardamento da execução do objeto como um todo;

- O aumento da complexidade de gerenciamento de diversos fornecedores na execução do projeto, o que demandaria riscos maiores para a conclusão da solução;

- Por ser um serviço especializado em que a inter-relação harmoniosa de todos os elementos é condição fundamental para a obtenção de uma solução com a qualidade e nível de disponibilidade do ambiente que envolvem os objetos requeridos para o projeto;

- O aumento da complexidade e dos custos individuais para gestão de todo o ambiente de operação que envolvem equipamentos, softwares, infraestrutura, logística e pessoal, demandaria o controle e acionamento de diversos fornecedores para suporte e manutenção de todos os elementos, ou seja, seria impossível definir as responsabilidades no apontamento de um sinistro, falha operacional do sistema, atraso na execução de rotinas por falta de sincronismo entre os fornecedores, a não compatibilidade de um único componente dentro da cadeia operacional necessária a prestação do serviço e etc.;

Portanto, fica evidenciado que o fracionamento do objeto, não representaria vantagens técnicas ou financeiras relevantes a esta autarquia, ao contrário, por se tratar de um serviço específico de complexa viabilidade técnica, a cisão do objeto, poderia inviabilizar a implementação do serviço de Telecomunicação, com um aumento significativo de custo e dos riscos para a sua consecução.

A irresignação da impugnante decorre de uma premissa equivocada sobre a natureza da contratação. Os serviços de cibersegurança e observabilidade (SOC 24x7, CSIRT, TPRM, NOC e Gestão de Vulnerabilidades) previstos no Item 19 do Termo de Referência não constituem um contrato autônomo de consultoria de TI, tampouco se destinam à gestão de risco de usuários operacionais internos ou credenciados do órgão (como autoescolas ou clínicas).

Trata-se de serviços **gerenciados de cibersegurança embarcados nativamente na própria camada de transporte e trânsito da rede de telecomunicações (Clean Pipe)**. A proteção, o monitoramento e o bloqueio de ameaças ocorrem dentro do backbone e da infraestrutura de comunicação da contratada, higienizando o tráfego de dados do DETRAN/PA antes que este atinja o perímetro do órgão.

Diante da elevada materialidade e criticidade da rede de dados do DETRAN/PA — responsável por trafegar dados sensíveis do SENATRAN e suportar a arrecadação estadual —, a comprovação de experiência prévia em gerenciar riscos de 50 entidades/operadoras conectadas guarda direta proporcionalidade com a dimensão do projeto.

O requisito assegura que a licitante possui capacidade técnico-operacional comprovada para entregar o tráfego limpo e protegido na camada de transporte (in transit), prevenindo ataques de negação de serviço (DDoS) e sequestro de rotas na rede, bem como, outros ataques possíveis a cadeia de suprimentos sob responsabilidade da contratada, como ativos de rede, servidores, entre outros.

Outro aspecto importante, é que esta Autarquia de Trânsito, está contratando um serviço de forma indivisível, está contratando como serviços tecnológicos link de comunicação de dados, vídeo e voz, e que esta infraestrutura de telecomunicações esteja aderente as proteções dos serviços de cybersegurança que se pretende contratar.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

Desta forma, entende-se que o não fracionamento do objeto é o mais adequado para essa contratação, pois os serviços são indissociáveis, no aspecto de que a contratação é de telecomunicações com requisitos de cibersegurança já aderente a solução de telecomunicação que se deseja implantar.

A prestação dos serviços deverá se processar através de um único fornecedor, cabendo a empresa fornecedora viabilizar tudo o que está sendo exigido neste documento e seus ANEXOS, bem como e as regras e diretrizes descritas neste edital.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

E ainda visando ampliar o rol de participantes no certame, permite-se a participação de consórcios, onde empresas poderão somar esforços técnicos, operacionais e financeiros, visando atender as demandas solicitadas neste certame.

Em relação a eventual sistema de registro de preços, há uma retificação do edital publicada em 13/08/2026 afastando a possibilidade de registro de preços para o certame em questão

- **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

  - Da suposta ampliação material do objeto

Não há de se falar em ampliação material do objeto, o mesmo sempre previu todos os itens a serem devidamente contratados conforme objeto abaixo:

> *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e transmissão de dados, através de uma rede de comunicação digital, determinística, privativa e independente, com locação de roteadores (Solução UTM/NGFW), no-breaks, switches e firewall, cuja finalidade é a interligação corporativa das redes locais (LAN) das unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (CIRETRANS e Postos de*

> *Atendimento) e acesso IP (Internet Protocol) a rede mundial de internet centralizada na sede do DETRAN/PA, prestação de serviço de transmissão de dados, voz e imagem via satélite, através de solução portátil, móvel com locação de equipamentos e o fornecimento de toda infraestrutura necessária para a solução móvel de fiscalização, incluindo equipamentos, veículos e logística, cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.*

Uma simples leitura detecta todos os objetos a serem contratados, com a inclusão e equipamentos como firewall, switches, roteadores e segurança da informação, o que desde já afasta e suposta ampliação do objeto.

- **Da base de julgamento contraditória**

Em sua peça impugnatória, a impugnante alega que no preâmbulo do edital o critério de julgamento é MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, e que no item 2.1. do Termo de Referência critério é MENOR PREÇO GLOBAL.

No edital publicado e seus anexos, há os valores de referência do certame muito bem descritos e definidos, pois encontra-se a estimativa de preços médios na pesquisa de preço realizada, sejam nos preços apresentados por item, por mês ou pelo prazo estipulado do contrato que será de 24 meses.

A adoção de menor preço mensal, prevista no edital é visando tornar o certame, que é extremamente complexo, em decorrência da grande quantidade de tabelas e planilhas as quais as licitantes devem apresentar como sua composição de preços, mais transparente e menos burocrático em sua análise, seja por parte da administração no julgamento de propostas, seja para os fornecedores, e ainda para que possam ser efetuados lances mais rápidos e ágeis, evitando assim erros equívocos no ato de disputa.

Portanto, onde se lê MENOR PREÇO GLOBAL, leia-se MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.

- **Dos "módulos" sem definição técnica**

Uma leitura apenas como jogada pela impugnante, realmente parece que não faz nenhum sentido os itens 2.4 e 2.7, os quais vejamos abaixo:

> *2.4-Nesta esteira, além da interdependência entre seus módulos, os serviços acessórios devem ser fornecidos por uma única empresa, pois é incoerente no caso desta contratação, que a empresa que forneça a solução e faça sua instalação seja diversa da que prestará o suporte técnico, fornecimento e serviços de manutenções.*
> *2.7-Em termos técnicos há uma relação direta entre os módulos, serviços prestados e sua vinculação com o licenciamento da solução, sendo certo que os profissionais que trabalhem de forma harmônica e integrada, que conheçam o objeto a ser contratado, para que os serviços acessórios sejam prestados com qualidade e atendendo as necessidades do DETRAN-PA. Deste modo, justifica- se o não fracionamento do objeto licitado, conforme permissivo contido no art. 40, § 2º, I, da Lei n. 14.133/2021.*

As interdependências entre os módulos, nada mais é do que os diversos equipamentos ora a serem contratados como firewall, switches, roteadores, são passíveis de serem fornecidos com diversos módulos opcionais como por exemplo de velocidade e quantidade de portas de conexão, tipo de módulo de portas de conexão, módulo de bateria

hotswap, dentre outras e não devem ser afastados os requisitos acessórios, quais sejam suporte, manutenção e garantia.

Uma simples leitura completa do item, de com uma boa cognição tornaria o entendimento em questão de forma cristalina.

- **Lote único justificado depois da escolha – supostamente.**

Alega impugnante que o objeto a ser licitado deveria ser realizado e divido em lotes, pois há características técnicas, operacionais e especialidades de mercado distintas, cujo agrupamento em lote único exige justificativa técnica e econômica concreta.

Esta justificativa técnica encontra-se devidamente fundamentada, visto que o serviço de telecomunicação é de natureza contínua, serviço de extrema necessidade e vital para o funcionamento de todos os sistemas finalísticos desta autarquia. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A interligação, conforme ANEXO III -Topologia, todas as CIRETRANS, Postos de Serviços, unidades móveis de fiscalizações com a SEDE, possibilitando que os serviços prestados por esta autarquia cheguem a todos os cidadãos que são atendidos no território geográfico do estado do Pará.

A partir do levantamento de demanda de capacidade e disponibilidade de banda de transmissão e recebimento de dados de todos os pontos remotos praticados atualmente nas CIRETRANS e POSTOS DE SERVIÇOS, interligados com o DETRAN/PA-SEDE, constatou-se:

- A necessidade de incremento de banda (aumento na disponibilidade de download/upload) em cada localidade.

- A quantidade de acesso portátil e móvel via satélite que atendam às necessidades dos serviços de fiscalização e atendimento itinerante realizadas pelo DETRAN-PA dentro do extenso território geográfico do estado do Pará, incluindo os seus 144 (cento e quarenta e quatro) municípios.

- A necessidade de incremento na quantidade e atualização tecnológica de solução móvel de postos de fiscalização utilizados atualmente para atender as demandas de atendimento Itinerantes da CNCIR (Coordenadoria do Núcleo da Circunscrições de Trânsito) e de fiscalização da DTO (Diretoria Técnica Operacional) para o maior controle na fiscalização e apoio dos condutores e seus veículos que trafegam nas estradas e rodovias do estado do Pará, que estão sob a jurisdição do DETRAN-PA.

Diante das expectativas foi verificada a possibilidade de realizar o fracionamento do objeto para fornecimento dos serviços em tela na sede do DETRAN-PA, porém, essa hipótese foi desconsiderada, em razão das evidências abaixo relacionadas:

- Para o fracionamento seria necessária a abertura de diversos processos de licitação, implicando em custo administrativo, riscos de atrasos decorrentes de recursos, impugnações e outros eventos que podem levar ao retardamento da execução do objeto como um todo;

- O aumento da complexidade de gerenciamento de diversos fornecedores na execução do projeto, o que demandaria riscos maiores para a conclusão da solução;

- Por ser um serviço especializado em que a inter-relação harmoniosa de todos os elementos é condição fundamental para a obtenção de uma solução com a qualidade e nível de disponibilidade do ambiente que envolvem os objetos requeridos para o projeto;

- O aumento da complexidade e dos custos individuais para gestão de todo o ambiente de operação que envolvem equipamentos, softwares, infraestrutura, logística e pessoal, demandaria o controle e acionamento de diversos fornecedores para suporte e manutenção de todos os elementos, ou seja, seria impossível definir as responsabilidades no apontamento de um sinistro, falha operacional do sistema, atraso na execução de rotinas por falta de sincronismo entre os fornecedores, a não compatibilidade de um único componente dentro da cadeia operacional necessária a prestação do serviço e etc.;

Portanto, fica evidenciado que o fracionamento do objeto, não representaria vantagens técnicas ou financeiras relevantes a esta autarquia, ao contrário, por se tratar de um serviço específico de complexa viabilidade técnica, a cisão do objeto, poderia inviabilizar a implementação do serviço de Telecomunicação, com um aumento significativo de custo e dos riscos para a sua consecução.

A irresignação da impugnante decorre de uma premissa equivocada sobre a natureza da contratação. Os serviços de cibersegurança e observabilidade (SOC 24x7, CSIRT, TPRM, NOC e Gestão de Vulnerabilidades) previstos no Item 19 do Termo de Referência não constituem um contrato autônomo de consultoria de TI, tampouco se destinam à gestão de risco de usuários operacionais internos ou credenciados do órgão (como autoescolas ou clínicas).

Trata-se de serviços **gerenciados de cibersegurança embarcados nativamente na própria camada de transporte e trânsito da rede de telecomunicações (Clean Pipe)**. A proteção, o monitoramento e o bloqueio de ameaças ocorrem dentro do backbone e da infraestrutura de comunicação da contratada, higienizando o tráfego de dados do DETRAN/PA antes que este atinja o perímetro do órgão.

Diante da elevada materialidade e criticidade da rede de dados do DETRAN/PA, responsável por trafegar dados sensíveis do SENATRAN e suportar a arrecadação estadual, a comprovação de experiência prévia em gerenciar riscos de 50 entidades/operadoras conectadas guarda direta proporcionalidade com a dimensão do projeto.

O requisito assegura que a licitante possui capacidade técnico-operacional comprovada para entregar o tráfego limpo e protegido na camada de transporte (in transit), prevenindo ataques de negação de serviço (DDoS) e sequestro de rotas na rede, bem como, outros ataques possíveis a cadeia de suprimentos sob responsabilidade da contratada, como ativos de rede, servidores, entre outros.

Outro aspecto importante, é que esta Autarquia de Trânsito, está contratando um serviço de forma indivisível, está contratando como serviços tecnológicos link de comunicação de dados, vídeo e voz, e que esta infraestrutura de telecomunicações esteja aderente as proteções dos serviços de cibersegurança que se pretende contratar.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

Desta forma, entende-se que o não fracionamento do objeto é o mais adequado para essa contratação.

A prestação dos serviços deverá se processar através de um único fornecedor, cabendo a empresa fornecedora viabilizar tudo o que está sendo exigido neste documento e seus ANEXOS, bem como e as regras e diretrizes descritas neste edital.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

- **Da permissão de consórcio**

Será permitido a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, respeitando as condições previstas em Lei:

> *"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:"*

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. O que no contexto em análise, essa hipótese se aplica, pois, o objeto pretendido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e transmissão de dados, através de uma rede de comunicação digital, determinística, privativa e independente, com locação de roteadores (Solução UTM/NGFW), no-breaks, switches e firewall, cuja finalidade é a interligação corporativa das redes locais (LAN) das unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (CIRETRANS e Postos de Atendimento) e acesso IP (Internet Protocol) a rede mundial de internet centralizada na sede do DETRAN/PA, prestação de serviço de transmissão de dados, voz e imagem via satélite, através de solução portátil, móvel com locação de equipamentos e o fornecimento de toda infraestrutura necessária para a solução móvel de fiscalização, incluindo equipamentos, encontra-se consolidada no mercado e no âmbito da Administração Pública, vez que são serviços prestados por diversas empresas atualmente.

Destaca-se que a participação de consórcios em processos licitatórios com esse objeto, visa garantir o aumento de competitividade, podendo trazer um melhor preço para à Administração Pública e uma maior sustentação dos serviços.

Neste modelo de serviço, o atendimento das demandas, deve ser estabelecido de forma estruturada e padronizada, de maneira a evitar os riscos operacionais, motivo pelos quais se optou pela permissão de participação de consórcio.

Em relação ao escopo do objeto, é possível a ampla participação de empresas atuantes no mercado, que de forma isolada ou em consórcio, consigam atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste documento.

O DETRAN/PA espera como resultado deste processo, contar com fornecedor único ou um consórcio para o processo de atendimento às demandas, com ampla experiência na execução de atividades operacionais e gerenciais de atendimento, suportadas por ferramentas e processos adequados e aderentes às necessidades da Diretoria de tecnologia da Informação e Diretoria Operacional, integrada a diversas áreas gestoras do Órgão, facilitando assim o processo de integração de dados e informações vitais ao desenvolvimento das atividades do DETRAN/PA.

Além da justificativa em tela o DETRAN/PA publicou retificação do edital em 13/08/2026 deixando criativo no edital e permissão de participação de consórcio.

Isso não é tudo, pois a Lei 14.133/21 inova neste sentido, pois somente veda a participação de consorcio desde eu devidamente fundamentado.

Portanto, a participação de consorcio neste certame é aceita em virtude da complexidade do objeto e buscando aumentar a competitividade do certame conforme preconiza o art. 5º da lei 14.133/21.

- **Dos fatos novos na justificativa da POC**

A referida alegação de fato novo para justificar a POC é infundada, a prova de conceito é permitida nos termos do art. 17, §3º da lei de licitações, conforme abaixo:

> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.*

Portanto, licito é solicita-la, o que foi feito nos termos do Termo de Referência, com o intuito de minimizar eventuais inexecuções contratuais, sendo uma medida de prudência administrativa, essencial para garantir que a solução pretendida seja demonstrada antes de eventual contratação.

- **Da suposta ruptura entre artefato e saneamento**

Cumpre ressaltar que o ETP tem previsão legal prevista no art. 18 da Lei 14.133/21 cabendo a este demonstrar quais os problemas serão resolvidos com a contratação, descrição da necessidade, justificativa para parcelamento, quantidade a serem contratadas e posicionamento conclusivo quanto a contratação.

Já o Termo de Referência deve contemplar a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; critérios de medição e de pagamento; forma e critérios de seleção do fornecedor; estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Se optar pelo sigilo, a Administração deve apresentar as justificativas sobre o momento de divulgação do orçamento; e adequação orçamentária.

Portanto não há de se confundir as peças licitatórias, ainda que um possa complementar o outro, no caso em tela tanto ETP quanto TR estão aderentes as Lei 14.133/21, bem como os modelos disponibilizados pela PGE.

- **DA SUPOSTA FALHA NA DEFINIÇÃO DO VALOR**

Alega a impugnante uma eventual incompatibilidade aritmética do item 3, qual seja, Solução de Telecomunicação UPGRADE de 100% de Link de intranet/internet a partir do 13º

mês – sob demanda, é cristalino no anexo 5 – planilhas de preços para solução de telecomunicações.

A métrica usada é a seguinte: upgrade de 100% da velocidade do link, o valor a ser pago é de 60% do valor do link contrato.

Cumpre ressaltar que este item é uma possibilidade de contratação após o 13º mês, isto é, sob demanda, não quer dizer que será contratada, pois será realizada análise técnica nos diversos locais previstos para instalação de link, e se houver necessidade poderá realizar o upgrade nos circuitos de comunicação de dados que houverem necessidade, e claro recurso financeiro disponível.

- **Mensalidade contaminada e execução variável**

A lógica de preços está prevista nas planilhas 1 a 4 do anexo modelo de proposta, em sua alegação infundada o impugnante faz um conta básica, dividindo o valor estimado por 12 meses, resultado em R$ 557.111,03, e é cristalino que este será o máximo de valor que o item 3 – Solução de Telecomunicação UPGRADE de 100% de Link de Intranet/Internet a partir do 13º Mês – Sob Demanda, isto se, e somente isto se houver acréscimo em todos os links de comunicação previstos nas planilhas 1 a 4.

Portanto o valor mensal do UPGRADE fora dividido em 24 meses, ainda que somente possa ser utilizado a partir do 13 mês.

- **ETP vazio e bases econômicas incompatíveis**

O ETP está de acordo com as normas legais vigentes, e dentro dos padrões estabelecidos pela Procuradoria Geral do Estado, o impugnante alega o ETP está vazio, apenas para criar um factoide.

Faz razão o impugnante ao elencar as diversas formas de disputa, a qual desde já corrigimos e informações: ONDE SE LÊ: Menor preço Global, LEIA-SE: Menor preço global mensal.

- **Ausência de zelo com os recursos públicos envolvidos**

O impugnante alega o DETRAN/PA não tem zelo com recursos públicos envolvidos, no entanto esquecesse de apontar as contas de forma correra em seu quadro, pois apenas leva em consideração 100% dos itens a serem contratos pela autarquia de trânsito.

Quando lhe convém, se esquece que o ITEM 3 - solução de upgrade, poderá ou não ser contratado sob demanda e somente após o 13° mês de contrato. O mesmo ocorro com o item 2 – solução de telecomunicações Sub-rede, a soma em 24 meses destes dois itens ultrapassa o valor de R$ 39 milhões para 24 meses de contrato.

Junta-se ao narrado, que estes valores são estimados, no certame licitatório é factual que ocorrerá disputa de preços e que o valor ora a ser eventualmente contratado será bastante inferior ao estimado.

Todo o certame foi pautado por total zelo e sustentabilidade ao plano orçamentário anual do DETRA/PA, além disso o comitê GESTAF, ligado a Secretaria de Planejamento, autorizou a referida contratação.

Em sua peça impugnatória são citadas diversas outras contratações já encerradas ou em fase de contratação, é claramente tendencioso este tipo de análise, pois as dimensões do Estado do Pará são gigantescas, com desafios técnicos de infraestrutura que os demais locais não apresentam.

- **Controle externo de plausibilidade**

Outro aspecto a ser abordado, será que as especificações técnicas do contrato firmado pela Polícia Federal, Governo de Minas Gerais, CONAB e os demais exigem a mesmas velocidades de link. Apenas para esclarecimento o contrato da CONAB prevê até 174 links de comunicação de 1 Mbits, com essa velocidade não são possíveis acessar os sistemas finalísticos do DETRAN/PA.

O Objeto prevê a contratação de solução de telecomunicação para transportar dados, vídeo e voz, e por esse motivo há uma demanda de velocidade distintas, visando que variam de 5 Mbits a 80 Mbits nos links tipo MPLS, ou seja, no menor link a ser contrato é 5 vezes mais rápido do que o contratado pela CONAB.

Muito fácil e errônea é esta comparação apenas de números e oportunidades, projetos desta envergadura devem ser analisados e comparados "bananas com bananas" e não "bananas com laranjas" como faz o impugnante.

Mais estranho ainda é a comparação de outras contratações realizadas pelo próprio DETRAN/PA nos anos de 2012 e 2018, será que o impugnante atendou para as velocidades dos contratos dos anos citados? Será que a quantidade de localidades aumentou? Será que haviam uma série de equipamentos a serem computados nos custos? Será que haviam serviços de segurança da informação?

Muito fácil é jogar números soltos, criar uma narrativa de valores exorbitantes, mas não detalha se as comparações de projeto técnicos, quantidade de equipamentos, velocidades de links, e demais serviços são os mesmos, inclusive o impugnante entrega-se pois o mesmo corrobora com a análise que é feita.

> *O DETRAN/PA supera todos os comparadores oficiais verificados.* ***Eles não são idênticos e não provam sobrepreço: TIC varia por escopo, prazo, topologia, SLA, criticidade, quantidade e execução.*** *Grifo nosso*

Mais estapafúrdia passa a ser a comparação seguinte, denominada equivalência econômica acessível, onde o impugnante tenta fazer um comparativa de contratação de imóveis com serviços de TI.

O mesmo tenta fazer comparações com preços de imóveis na Região Metropolitana de Belém, visando tentar justificar o que o mesmo considera com preços absurdos para contratação.

Absurdo é esse tipo de comparação, chegando a ser risível e completamente fora da realidade de quem conhece o Estado do Pará, o segundo maior estado da federação em metros quadrados, onde são mais de 65 postos de atendimento do DETRAN/PA, restando ainda 80 municípios os quais a autarquia de trânsito ainda não se faz presente.

- **Grau de complexidade do objeto e necessidade de parcelamento**

Alega impugnante que o objeto a ser licitado deveria ser realizado e divido em lotes, pois há características técnicas, operacionais e especialidades de mercado distintas, cujo agrupamento em lote único exige justificativa técnica e econômica concreta.

Esta justificativa técnica encontra-se devidamente fundamentada, visto que o serviço de telecomunicação é de natureza contínua, serviço de extrema necessidade e vital para o funcionamento de todos os sistemas finalísticos desta autarquia. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A interligação, conforme ANEXO III -Topologia, todas as CIRETRANS, Postos de Serviços, unidades móveis de fiscalizações com a SEDE, possibilitando que os serviços prestados por esta autarquia cheguem a todos os cidadãos que são atendidos no território geográfico do estado do Pará.

A partir do levantamento de demanda de capacidade e disponibilidade de banda de transmissão e recebimento de dados de todos os pontos remotos praticados atualmente nas CIRETRANS e POSTOS DE SERVIÇOS, interligados com o DETRAN/PA-SEDE, constatou-se:

- A necessidade de incremento de banda (aumento na disponibilidade de download/upload) em cada localidade.

- A quantidade de acesso portátil e móvel via satélite que atendam às necessidades dos serviços de fiscalização e atendimento itinerante realizadas pelo DETRAN-PA dentro do extenso território geográfico do estado do Pará, incluindo os seus 144 (cento e quarenta e quatro) municípios.

- A necessidade de incremento na quantidade e atualização tecnológica de solução móvel de postos de fiscalização utilizados atualmente para atender as demandas de atendimento Itinerantes da CNCIR (Coordenadoria do Núcleo da Circunscrições de Trânsito) e de fiscalização da DTO (Diretoria Técnica Operacional) para o maior controle na fiscalização e apoio dos condutores e

seus veículos que trafegam nas estradas e rodovias do estado do Pará, que estão sob a jurisdição do DETRAN-PA.

- Implementação de serviços de segurança da informação, visando a proteção dos sistemas finalísticos do DETRAN/PA, bem como o acesso a Base de Dados veiculares, RENAVAN e de condutores, a base RENACH

Diante das expectativas foi verificada a possibilidade de realizar o fracionamento do objeto para fornecimento dos serviços em tela na sede do DETRAN-PA, porém, essa hipótese foi desconsiderada, em razão das evidências abaixo relacionadas:

- Para o fracionamento seria necessária a abertura de diversos processos de licitação, implicando em custo administrativo, riscos de atrasos decorrentes de recursos, impugnações e outros eventos que podem levar ao retardamento da execução do objeto como um todo;

- O aumento da complexidade de gerenciamento de diversos fornecedores na execução do projeto, o que demandaria riscos maiores para a conclusão da solução;

- Por ser um serviço especializado em que a inter-relação harmoniosa de todos os elementos é condição fundamental para a obtenção de uma solução com a qualidade e nível de disponibilidade do ambiente que envolvem os objetos requeridos para o projeto;

- O aumento da complexidade e dos custos individuais para gestão de todo o ambiente de operação que envolvem equipamentos, softwares, infraestrutura, logística e pessoal, demandaria o controle e acionamento de diversos fornecedores para suporte e manutenção de todos os elementos, ou seja, seria impossível definir as responsabilidades no apontamento de um sinistro, falha operacional do sistema, atraso na execução de rotinas por falta de sincronismo entre os fornecedores, a não compatibilidade de um único componente dentro da cadeia operacional necessária a prestação do serviço e etc.;

Portanto, fica evidenciado que o fracionamento do objeto, não representaria vantagens técnicas ou financeiras relevantes a esta autarquia, ao contrário, por se tratar de um serviço específico de complexa viabilidade técnica, a cisão do objeto, poderia inviabilizar a implementação do serviço de Telecomunicação, com um aumento significativo de custo e dos riscos para a sua consecução.

A irresignação da impugnante decorre de uma premissa equivocada sobre a natureza da contratação. Os serviços de cibersegurança e observabilidade (SOC 24x7, CSIRT, TPRM, NOC e Gestão de Vulnerabilidades) previstos no Item 19 do Termo de Referência não constituem um contrato autônomo de consultoria de TI, tampouco se destinam à gestão de risco de usuários operacionais internos ou credenciados do órgão (como autoescolas ou clínicas).

Trata-se de serviços **gerenciados de cibersegurança embarcados nativamente na própria camada de transporte e trânsito da rede de telecomunicações (Clean Pipe)**. A proteção, o monitoramento e o bloqueio de ameaças ocorrem dentro do backbone e da infraestrutura de comunicação da contratada, higienizando o tráfego de dados do DETRAN/PA antes que este atinja o perímetro do órgão.

Diante da elevada materialidade e criticidade da rede de dados do DETRAN/PA, responsável por trafegar dados sensíveis do SENATRAN e suportar a arrecadação estadual, a comprovação de experiência prévia em gerenciar riscos de 50 entidades/operadoras conectadas guarda direta proporcionalidade com a dimensão do projeto.

O requisito assegura que a licitante possui capacidade técnico-operacional comprovada para entregar o tráfego limpo e protegido na camada de transporte (in transit), prevenindo ataques de negação de serviço (DDoS) e sequestro de rotas na rede, bem como, outros ataques possíveis a cadeia de suprimentos sob responsabilidade da contratada, como ativos de rede, servidores, entre outros.

Outro aspecto importante, é que esta Autarquia de Trânsito, está contratando um serviço de forma indivisível, está contratando como serviços tecnológicos link de comunicação de dados, vídeo e voz, e que esta infraestrutura de telecomunicações esteja aderente as proteções dos serviços de cibersegurança que se pretende contratar.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

Desta forma, entende-se que o não fracionamento do objeto é o mais adequado para essa contratação.

A prestação dos serviços deverá se processar através de um único fornecedor, cabendo a empresa fornecedora viabilizar tudo o que está sendo exigido neste documento e seus ANEXOS, bem como e as regras e diretrizes descritas neste edital.

Concluindo, para atender os requisitos da necessidade do DETRAN/PA relativo ao serviço de Solução de Telecomunicação, para a prestação do serviço, o fornecedor deverá efetuar investimento de grande monta, complexa administração operacional, grande volume de mobilizados e de pessoal especializado, bem como soluções tecnológicas específicas para o objeto, envolver atendimento em todo o estado do Pará, que possui um extenso território e complexidade geográfica entre outros e em razão dessas peculiaridades é que reiteramos a contratação unificada de fornecimento.

E ainda visando ampliar o rol de participantes no certame, permite-se a participação de consórcios, onde empresas poderão somar esforços técnicos, operacionais e financeiros, visando atender as demandas solicitadas neste certame.

- **Execução Anterior**

Em sua peça impugnatória o impugnante cita contratações anteriores, sob contrato 052/2018 celebrado entre o DETRAN/PA e a Empresa PELC Serviços de Informática. A Licitação que originou o referido contrato foi objeto de ampla disputa comercial, processo judicial por meio de Mandado de Segurança e que após encerrados foi devidamente contratado.

Após contratação houve escrutínio do Tribunal de Contas do Estado, sendo que até o presente momento todas as contas públicas julgadas, todas aprovaram as contas da autarquia de trânsito.

A referida empresa poderá ser mais uma a participar do certame licitatórios, e ter contrato vigente ou não com qualquer órgão da administração não é nenhuma ilegalidade.

Tanto a Lei 8.666/92 quanto da 14.133/21 não veda que a empresa que prestou ou presta um determinado serviço, seja impedida de participar de um novo certame licitatório com o mesmo órgão.

Alega ainda que a empresa em questão não tem experiência com soluções de segurança da informação, e que pela inserção de serviços de SOC, CSIRT, TPRM e observabilidade, e faz um exercício de futurologia se a referida empresa tem ou não expertise para prestar os serviços de segurança.

O projeto base do Contrato 52/2018 assemelha-se com a pretensa nova contratação, frizesse ASSEMELHA-SE, há novos postos de atendimento, novas CIRETRANS, novas velocidades de links, pois a quantidade de serviços finalísticos e demandas com voz e vídeo, aumentaram vertiginosamente, nesses quase 9 anos entre as contratações,

No que concerne os serviços de segurança da informação, acessando o site https://www.claranet.com/br/blog/mapa-ciberataques-mundial-online/, pode-se ter ideia da quantidade estrondosa de ataques cibernéticos que são praticados no mundo interio.

Noticia publicada no sita G1, datada de 28/08/2026 no link https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/08/28/hackers-dizem-ter-roubado-dados-de-orgaos-publicos-de-berlim-e-colocam-arquivos-em-leilao.ghtml, mostra que hackers alegam ter roubados dados púbicos em Berlim na Alemanha.

Ambientes de nuvem como AWS, Oracle, Huawei e outras tem sofrido com ataques cibernéticos, os mesmos aumentaram em mais de 266% conforme Crowdstrike publicou em seu relatório de global de ameaças 2026.

Por qualquer lado que se analise as questões de segurança da informação, principalmente em uma autarquia de trânsito que tem acesso a base de dados nacional de

veículos e base de condutores, é imperioso que todos os esforços e investimentos nos serviços de segurança da informação sejam realizados.

Alega o impugnante de foram infundadas e açodadas que esta autarquia de trânsito está infringindo diversos princípios licitatórios previstos no art. 5° da Lei 14.133/21, senão vejamos:

> *A admissão superveniente de consórcios permite inferir que um agente conhecedor da solução-base poderia associar-se a especialistas nas novas disciplinas. Isso não prova que a PELC integrará consórcio, participou da modelagem ou foi beneficiada. Há, porém, convergência objetiva a esclarecer: uma executora histórica; parcelas semelhantes preservadas e novos mercados agregados; um conjunto de aptidões que dificilmente se concentra em fornecedor comum; e a participação consorciada surgida apenas no TR, sem análise correspondente no ETP.*

O trecho da peça impugnatória, transcrito acima, é maldoso, falacioso e totalmente inverídico, os membros da DTI capitaneados pela Dra. Pricila Mucelim; os servidores da Diretoria de Trânsito, membros da Procuradoria Jurídica, e por fim a Diretora Geral, discordam veementemente das acusações feitas pelo impugnante.

Ressalta-se que o direito a impugnação é previsto em Lei, no entanto a lei não autoriza Vossa Senhoria a sacar contra a moral e ética dos servidores desta autarquia de trânsito.

A realidade dos fatos é que a empresa PELC, apenas foi consultada na formação de preços, o que é nada mais comum, visto que é a atual prestadora de serviços do DETRAN/PA, e em nenhum outro momentos houve qualquer tipo de reunião, beneficiamento, ou participação em elaboração de especificações técnicas previstas na pretensa contratação.

Se o impugnante deseja informações atinentes a fase interna do certame, que o mesmo o faça dentro das normas legais vigentes.

- **Especificações técnicas**

A impugnante faz alegações infundadas que as especificações técnicas trazem soluções ausentes da descrição do objeto como firewall, mesa e cadeiras, prevenção de ameaças, SOC SOC E CSIRT PARA A REDE DE TELECOM.

O certame licitatório traz o seguinte objeto:

> *Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações e transmissão de dados, através de uma rede de comunicação digital, determinística, privativa e independente, com locação de roteadores (Solução UTM/NGFW), no-breaks, switches e firewall, cuja finalidade é a interligação corporativa das redes locais (LAN) das unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (CIRETRANS e Postos de Atendimento) e acesso IP (Internet Protocol) a rede mundial de internet centralizada na sede do DETRAN/PA, prestação de serviço de transmissão de dados, voz e imagem via satélite, através de solução portátil, móvel com locação de equipamentos e o fornecimento de toda*

> *infraestrutura necessária para a solução móvel de fiscalização, incluindo equipamentos, veículos e logística, cujas especificações se encontram detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.*

O próprio TCU em sua orientação jurisprudencial 136 enseja que "A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico".

Desta forma o objeto deve ser sucinto e ainda assim o mesmo faz referência a firewall, switches, solução UTM/NGFW, no-break, prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem por satélite, enfim objeto amplo que atende os serviços a serem contratados.

Eventuais itens como mesa, cadeira, geradores são acessórios inerentes aos serviços que serão prestados, e conforme objeto estado devidamente detalhadas no local destinado ao detalhamento das especificações, sendo que a extensa do objeto não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.

Alega ainda a dissociação entre ETP, objeto TR e especificações técnicas, onde mais uma vez é infrutífera pois o ETP possibilitará a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta.

Se a contratação for viável, a solução escolhida será especificada (ratificada ou complementada) no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB), que consiste no planejamento definitivo da contratação, juntamente com o edital de licitação, tudo conforme enunciado 83 e 84 de jurisprudências do TCU.

As soluções de SOC, NOC, CSIRT são serviços inerentes de segurança da informação, o qual conforme já citado anteriormente são serviços inerentes e de suma importância para esta autarquia de trânsito, visto crescente quantitativo de ataques cibernéticos, como pode-se evidenciar, acessando o site https://www.claranet.com/br/blog/mapa-ciberataques-mundial-online/, pode-se ter ideia da quantidade estrondosa de ataques cibernéticos que são praticados no mundo interio.

Noticia publicada no sita G1, datada de 28/08/2026 no link https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/08/28/hackers-dizem-ter-roubado-dados-de-orgaos-publicos-de-berlim-e-colocam-arquivos-em-leilao.ghtml, mostra que hackers alegam ter roubados dados púbicos em Berlim na Alemanha.

Ambientes de nuvem como AWS, Oracle, Huawei e outras tem sofrido com ataques cibernéticos, os mesmos aumentaram em mais de 266% conforme Crowdstrike publicou em seu relatório de global de ameaças 2026.

Portanto, os serviços de SOC, NOC e CSIRT são essências a essa autarquia visando a proteção dos seus sistemas finalísticos, bem como o acesso a base de dados nacional de veículos e condutores, corroborando pelo fato de que atualmente os sistemas finalísticos são acessados por mais de 70 instituições, entre clínicas para exame médico, auto escola dentre outros.

Em relação a suposta identificação de supostos fabricantes e modelos, o impugnante apresenta um quadro para switches, roteadores, wifi, firewall e outros, elencado supostos modelos e marcas de equipamentos com um certo grau.

Muito nos estranha este tipo de análise e na mesma não aparecerem fabricantes como Aruba, HP, Sophos, Palo alto, Checkpoint, Cisco, e ainda o impugnante demonstra como probabilidade de serem os supostos equipamentos com especificações determinando que sejam os referidos equipamentos com marca e modelo.

Portanto, este tipo de análise se mostra rasa, tendenciosa e descasada da realidade das especificações técnicas elaboradas pela equipe da DTI.

Alega ainda que conexão seja serviço de operadora e provedores, e que toda conectividades para uma rede de dados composta por mais de 65 localidades, com mais 3000 usuários, com mais de 70 empresas que acessam os sistemas finalísticos, além das bases de dado RENACH e RENAVAM.

É indissociável a utilização de equipamentos de segurança como firewall, roteadores, assim como serviços de SOC, NOC, CSIRT, visando a proteger toda esta infraestrutura computacional sejam de ataques internos ou externos, invasões, malware, ransoware.

Talvez o impugnante não atende para as dimensões ou dos riscos de cyber segurança que, atualmente, as grandes corporações e os órgão governamentais tem sofrido, principalmente em uma rede de dados das dimensões do DETRAN/PA.

Seria, totalmente inviável para esta autarquia de trânsito, realizar uma contratação para apenas serviço de telecomunicações, outro processo para locação de equipamentos do firewall, switches, roteadores, no-breaks e wifi; um terceiro processo para serviços de segurança da informação; o que seria inviável conforme demonstrado no ETP, no TR e nas especificações técnicas.

A impugnante também alega em sua peça impugnatória que os atestados de capacidade técnica exigidos são restritivos e impeditivos a participação do certame licitatório, pois o mesmo exige qualificação para quatro blocos de atestado.

Em uma pequena parte, o impugnante faz jus ao seu pleito, com isso não serão exigidos atestados de capacidade técnica para os seguintes itens

Item	Descrição
5	Solução de Telecomunicação Portátil para Acesso Via Satélite
6	Consumo da Solução Portátil e Veicular para Acesso Via Satélite
8	Instalação e Configuração de Todos os Equipamentos
9	Infraestrutura para Solução Móvel de Fiscalização
10	Segurança da Informação – CIRETRANS, Postos Avançados e Postos de Fiscalização

No que tange atestado para 50 organizações para serviço TPRM, o DETRAN/PA emitiu resposta ao pedido de esclarecimento, que as licitantes devem comprovar que já prestaram serviços a pelo menos uma empresa, onde a mesma tem pelo menos 50 empresas distintas fazendo acesso aos seus sistemas finalísticos. Sendo que este ou todos os demais atestados sempre somar-se-ão, seja de uma única empresa ou empresas participando em forma de consórcio.

Quando a suposta alegação de que exige qualificação ZABIX e FORTINET, é cristalino que as qualificações exigidas, para fortinet é exemplificativa, e para ZABIX poderá ser apresentada para ZABIX ou ITIL, conforme trecho do edital abaixo.

Analista de Segurança de Perímetro (Firewall e VPNs)	ISFS (Information Security Foundation); desejável certificação do fabricante do firewall utilizado pela CONTRATANTE (ex.: Fortinet NSE).
Head de Monitoramento e Observabilidade (NOC)	Certificação ITIL Foundation V3 ou superior; Zabbix Certified Specialist (ZCS); Zabbix Certified Professional (ZCP); Zabbix Certified Expert (ZCE).

Portanto, a impugnante faz uma análise meramente superficial do tema, e pelos motivos acima, não merecem prosperar.

Alega que há exigências regulatórias e de profissionais fora do escopo do serviço, dito isto vamos ao mérito.

Licença ou autorização SCM advém de exigência do órgão regulador, neste caso da ANATEL, empresas que prestam serviços de comutação multimidia (transmissão de dados, voz e vídeo), conforme objeto do certame, tem obrigatoriedade de possuir a licença autorização, sob pena de sua infraestrutura de transmissão de dados (fibra óptica) serem recolhidas pela Anatel e/ou Aneel, o que prejudicaria o órgão contratante, ficar sem a devida prestação dos serviços.

Sendo assim a licitante deverá apresentar a licença SCM, ou em participação em consócio, pelos menos uma delas deverá apresentar a referida licença, consequentemente a

licitante ou as licitantes que apresentarem a referida licença estarão aptas a prestar o referido serviço.

Em relação a certidão de quitação de tributos junto a Anatel, todas as empresas que tem autorização ou licença SCM, por força de Lei, são obrigadas a arcar com tributos das receitas administradas pela ANATEL. Sendo assim as empresas que apresentarem licença SCM estão obrigadas a apresentar a certidão negativa de débitos.

Em relação a exigência de registro válido junto ao CREA da licitante, bem como do engenheiro responsável, é perfeitamente exigível, dentro das normas vigentes junto ao CREA, pois para prestar-se o referido serviço de telecomunicações, é necessário apresentação de projeto de engenharia junto aos órgãos competentes.

As exigências de atestados para serviços de cyber segurança, com exceção do item 10, são parcelas de relevância previstos na contratação, nos termos do art. 67, §1°.

Em relação a qualificação técnica da equipe que prestará o serviço, insiste a impugnante em análise rasa, visto que exige qualificação ZABIX e FORTINET, é cristalino que as qualificações exigidas, para fortinet é exemplificativa, e para ZABIX poderá ser apresentada para ZABIX ou ITIL, conforme trecho do edital abaixo.

Analista de Segurança de Perímetro (Firewall e VPNs)	ISFS (Information Security Foundation); desejável certificação do fabricante do firewall utilizado pela CONTRATANTE (ex.: Fortinet NSE).
Head de Monitoramento e Observabilidade (NOC)	Certificação ITIL Foundation V3 ou superior; Zabbix Certified Specialist (ZCS); Zabbix Certified Professional (ZCP); Zabbix Certified Expert (ZCE).

Buscando ampliar o rol de participantes, a comprovação destes profissionais permite-se que os mesmos possam ser do quadro da empresa, ou seja, CLT ou por contrato de prestação de serviços ou ainda com possibilidade de contratação futura, ampliando assim o rol de possibilidades para que haja maior competitividade ao certame.

Não deve confundir o impugnante, a exigência de comprovação de profissionais, com demonstração de requisitos a serem cumpridos em prova de conceito. Prova de conceito é previsto no art. 17 §3° da Lei 14.133/21, e a mesma tem por finalidade demonstrar que a licitante classificada em primeiro lugar, ter aptidão mínima para prestar os serviços que se pretendem contratar.

- **Da prova de conceito**

Alega o impugnante que a prova de conceito faz exigências desproporcional, pois no certame, pois prevê procedimentos de telecomunicações, logísticas e serviços de segurança da informação, ao licitante classificado em primeiro lugar, dentro de um prazo de 10 dias úteis contatos da data de sua convocação.

Em relação a prova de conceito de link, 2 pontos são na região metropolitana de Belém, o item da alça viária prevê vis satélite, e para o município de São Felix do Xingu. Ocorre que o DETRAN/PA está em mais de 60 localidades, e imperioso é que a licitante classificada em primeiro lugar, e somente esta, demonstre ter aptidão e atenda as exigências de latência das especificações, pois em caso de não atendimento os sistemas finalísticos do DETRAN/PA, como já analisados em outros certames e testes de conformidade, não há possibilite de acesso, e assim uma determinada região ou município do estado sem o devido atendimento do serviços prestados por esta autarquia de trânsito.

Já da demonstração do içamento de contêiner de fiscalização, a mesma será realizada no estacionamento do órgão, situado na região metropolitana de Belém, portanto em nada impacta sua realização.

Em relação a demonstração dos serviços de cybersegurança, já foi explicitado em diversas oportunidades neste documento, que é uma preocupação do DETRAN/PA com aspectos de segurança e com isso exige, em prova de conceito, que a empresa demonstre aspectos mínimos de atendimentos aos diversos serviços.

Portanto, em nenhum momento há qualquer tipo de antecipação da prestação de serviço como alega a impugnante em sua peça impugnatória.

Quanto a não permissão de subcontratação o edital prevê a participação de consórcio, onde duas ou mais empresas podem juntar seus esforços, técnicos, operacionais, administrativos e financeiros para prestação dos serviços, dentro dos termos do art. 15 da Lei 14.133/21 previstos no ETP, TR e Edital, com vasta fundamentação já citada neste documento.

A justificativa para que os equipamentos serem de propriedade da contratada assim como o motorista ser funcionário da mesma, não sendo possível a subcontratação dos mesmos tendo em vista que a CONTRATADA deverá manter o serviço disponível para atendimento do DETRAN de forma continuada para o pronto atendimento dentro do prazo de 12 horas úteis, a partir da solicitação feita pelo DETRAN para efetuar a movimentação de uma solução de fiscalização móvel de um ponto A para um ponto B dentro do território do estado do Pará.

Sendo assim um serviço de extrema necessidade ao órgão, bem como exigir transferências céleres visto que as dimensões do estado são grandes. Ressaltamos ainda que estes foram um dos principais motivos para que fosse permitido a participação de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14/133/21, buscando assim garantir o aumento da competitividade do certame, com uma ampla disputa.

Reforçasse que o prazo de 10 dias úteis serão contados do momento da convocação da licitante, e que apenas uma das localidades é no interior do estado do Pará, sendo as demais todos para serem realizados na Região Metropolitana de Belém, tempo mais que suficiente para que haja toda mobilização necessária.

Os grandes players do mercado de conectividade têm presença no Estado do Pará, e ainda que não os tenham, voos de São Paulo ou Brasília são diários, e em mais de um, com chegada entre 2,5 a 4 horas em Belém, com isso fica afastado qualquer tipo de prazo exíguo para realização da POC.

Da eventual funcionalidade do roteiro adicional da POC, alegando que a cláusula 1.5.7, página 401, permite à comissão solicitar "outras funcionalidades" do Termo de Referência além do roteiro. A impugnante tem razão quanto a este item, o qual será desconsiderado no momento da referida apresentação da POC.

Com isso este item está excluído de eventual avaliação ou pedido por parte da comissão avaliadora.

Em relação a alegação de que na página 431 condiciona a aprovação aos cenários "4.1 a 4.10, 5.1 a 5.5, 6.1 a 6.9 e 7.1 a 7.3", numeração que não corresponde ao roteiro apresentado. Faz jus a correção por parte do DETRAN/PA, motivo pelo qual onde se lê: (4.1 a 4.10, 5.1 a 5.5, 6.1 a 6.9 e 7.1 a 7.3); LEIA-SE: 1.8 e seus subitens, 1.9 e seus subitens, 1.10 e seus subitens, 1.11 e seus subitens

- **DA CONCLUSÃO**
-
  - Diante do exposto recebe-se, processa-se de forma tempestiva a presente impugnação, e ao analisar seu mérito dar-se provimento parcial, conforme itens abaixo:
  -
    - Acata-se como errada, onde se lê MENOR PREÇO GLOBAL, leia-se MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.
    - ONDE SE LÉ PAE E-2025/2089963 LEIA-SE PAE E-2025/2528582.
    - Item 7.2.5.1.16 e 7.2.5.2.16 - ONDE SE LEEM (Opcional - Apenas se for o modelo 121G) possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB. [Nota: O modelo 120G padrão não tem disco interno para logs, se quiser o 120G padrão, remova este item ou aceite logs em nuvem/gerência externa] – LEIA-SE Possuir armazenamento interno SSD de no mínimo 480GB.
    - Não serão exigidos atestados de capacidade técnica para os seguintes itenS

Item	Descrição
5	Solução de Telecomunicação Portátil para Acesso Via Satélite
6	Consumo da Solução Portátil e Veicular para Acesso Via Satélite
8	Instalação e Configuração de Todos os Equipamentos
9	Infraestrutura para Solução Móvel de Fiscalização
10	Segurança da Informação – CIRETRANS, Postos Avançados e Postos de Fiscalização

- Em relação a alegação de que na página 431 condiciona a aprovação aos cenários "4.1 a 4.10, 5.1 a 5.5, 6.1 a 6.9 e 7.1 a 7.3", numeração que não corresponde ao roteiro apresentado. Faz jus a correção por parte do DETRAN/PA, motivo pelo qual onde se lê: (4.1 a 4.10, 5.1 a 5.5, 6.1 a 6.9 e 7.1 a 7.3); LEIA-SE: 1.8 e seus subitens, 1.9 e seus subitens, 1.10 e seus subitens, 1.11 e seus subitens

Sérgio de Oliveira
Gerente de Suporte Tecnológico
DTI/CST/GEST
DETRAN-PA